



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA



CONTRATO Nº004/2020

PROCESSO Nº 015 /2020

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA E
A CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Ville Roy, 3506, bairro Aparecida, CEP 69.306-405, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. Anastase Vaptistis Papoortzis, brasileiro, advogado, casado, RG n.º 76319 SSP/RR, CPF/MF sob o n.º 382.340.24204, residente e domiciliado à Rua Governador Aquilino Mota Duarte, n.º 1583, Bairro São Francisco, CEP 69.305-095, Boa Vista-RR e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edécio Marques de Souza Júnior, brasileiro, economista, casado, RG n.º 71671 SSP/RR, CPF/MF sob o n.º 724.816.092-04, residente e domiciliado à Travessa Eclípe, n.º 320, Bairro Professora Araceli souto Maior, CEP 69.315-074, Boa Vista-RR;

E do outro lado a empresa **CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.737.527/0001-64, com sede na Quadra SHN Quadra 1 Bloco A, nº S/N, conj A Sala 1505, Distrito Asa Norte, Brasília – DF, com o endereço eletrônico contato@ibftech.com.br, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, NIRE nº 53202177703, neste ato representado por seu administrador, o Sr. JOÃO PAULO BARBALHO INACIO DA SILVA, brasileiro, advogado, solteiro, OAB nº 23.419, CPF/MF nº 058.378.254-01, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 015/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 4.794-E/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente para atender à CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Auditoria das demonstrações contábil-financeiras:

- a. Conferência das Contas de Ativo e Passivo, Contas de Resultados (Receitas e Despesas), com base em testes e profundidade requeridas pelas circunstâncias, tendo por base os registros contábeis relativos aos balancetes e razões analíticos;
- b. Conferência dos bens patrimoniais, seus controles e registros;
- c. Análise dos processos licitatórios de acordo com a Lei Nº 8666/93 e Lei Nº 13.303/2016, com apresentação dos resultados em parágrafo exclusivo no relatório;
- d. Análises das Folhas de Pagamento.

2.2. Auditoria Fiscal e Tributária:

- a. Proceder à revisão da Apuração do PIS e COFINS apurados pela CONTRATANTE, nos exercícios de 2018 e 2019;
- b. Verificar a composição do SPED/contribuições (EFD – Escrituração Fiscal Digital), substituta da antiga DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais;
- c. Verificar a elaboração da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais – DCTF, relativa aos exercícios de 2018 e 2019;
- d. Verificar a elaboração do Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR, observando todos os aspectos da legislação vigente relativo à apuração dos exercícios de 2018 e 2019;
- e. Verificar a elaboração da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;
- f. Verificar a Apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido relativo ao período de janeiro a dezembro dos exercícios de 2018 e 2019.

2.3 Demais ações exigidas no anexo I do termo de referência.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na Proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

§1º - A CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal a seguinte documentação:

- a) regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- c) regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º - A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme o caso, e observará o estabelecido no Termo de Referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

§3º - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao Fiscal do Contrato.

§4º - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

§5º - O Gestor do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório Circunstanciado.

§6º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§7º - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada pela área financeira da CONTRATANTE consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua



251
yunes

Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§8º - No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

I- Do Imposto Sobre a Renda - IRPJ, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para Seguridade Social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa – IN/SRF nº 1.234/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei 9.430/1996 e alterações;

II- Do INSS, correspondente ao previsto em lei, na forma da IN/RFB nº 971/2009 e alterações, conforme determina a Lei 8.212/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;

§9º - Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

§10 - Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade, à quantidade e ao montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida. §11 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§12 - A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir dos créditos da CONTRATADA os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, nos termos do Termo de Referência, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

§13 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O período de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO:

7.1. O Contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de execução do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

9.1. Os serviços de Auditoria Independente deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, no endereço abaixo relacionado ou, por motivo da pandemia existente no país não puder haver o deslocamento até o endereço da CODESAIMA, pelo e-mail contabilidadecodesaima@hotmail.com:

a. Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, Avenida Ville Roy nº. 3506, – Aparecida, CEP: 69.306-405 - Boa Vista/RR;

9.2. A CONTRATADA poderá efetuar algumas análises em seu estabelecimento, bem como a finalização das atividades de auditoria que dependam de utilização de equipamentos e pessoal lotados em seus escritórios;

9.3. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. A suspensão da execução do Contrato poderá ser determinada pelo Chefe da área demandante em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo Fiscal Técnico do Contrato, que indicará o prazo de suspensão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

- 11.1. Unidade Orçamentária: 18501;
- 11.2. Fonte de Recursos: 101;
- 11.3. Programa de Trabalho: 04.122.010.4357; e
- 11.4. Elemento de Despesa: 33.90.35.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na Proposta quanto no Contrato;
- b) exercer a fiscalização do Contrato por meio de empregados da CONTRATANTE, designados para este fim;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato; e
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que a CONTRATADA executar fora das especificações do Projeto Básico.

13.2. Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual;
- c) responder, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos que forem causados direta e indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da atividade correspondente ao objeto do Contrato;
- d) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

- e) Os custos relativos ao transporte dos funcionários, materiais e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- f) manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;
- g) comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do Contrato
- h) executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- j) realizar o fornecimento dentro do prazo acordado;
- k) assumir responsabilidade integral pela qualidade do fornecimento, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- l) A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral da CONTRATANTE, em data a ser definida pela Secretaria do Conselho, para esclarecimentos acerca do Relatório Final e Parecer Conclusivo, assim como do Fechamento do Balanço Patrimonial e Notas Explicativas dos exercícios de 2018 e 2019, esclarecendo dúvidas que por ventura surgirem, dos conselheiros e acionistas.
- m) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o Relatório Complementar denominado Carta Comentário relatando os pontos identificados no exame das demonstrações contábeis ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e 2019, com recomendações e/ou sugestões, objetivando o aprimoramento e os procedimentos contábeis nas diversas áreas da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Chefe de Divisão de Contabilidade que será auxiliado por fiscal designado.

§1º - Competirá ao Gestor e ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acompanhando e controlando a execução do objeto até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

§2º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

§3º - A fiscalização registrará nos autos do processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao Gestor do Contrato.

§4º - Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

§5º - Deverá ser dado à fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases do fornecimento, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

§6º - A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a CONTRATADA comunicar os fatos, cabendo à fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

§7º - A fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

§ 8º- A fiscalização poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à CONTRATADA os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos. §9º - A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Gestor do Contrato formalizar sua suspensão.

§10 - Compete à fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

§11 - A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o fornecimento, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

§12 - Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar processo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato.



256
Yull

Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

§13 - Competirá ao Gestor do Contrato oportunizar o contraditório à CONTRATADA, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

§14 - Competirá ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao término do fornecimento contratado, elaborar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do fornecimento.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Além do descumprimento das obrigações previstas no Contrato, configura-se infração administrativa a prática das seguintes condutas:

- I. dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- III. não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. não celebrar o Contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VIII. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1. Materializada qualquer das condutas descritas no item 15, após o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



252
Yuls

Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

§1º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§4º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo que será deflagrado pelo Gestor do Contrato

16.2. A multa poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora.

§1º - No caso de atraso injustificado na entrega do serviço a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5%, (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

§2º - Após o décimo dia de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

§3º - No caso de inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

16.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE será aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação;

III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

V. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII. não mantiver a proposta;

VIII. falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IX. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

§1º - A sanção de suspensão ensejará o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

neste instrumento e das demais cominações legais, e será aplicada observando os seguintes parâmetros:

- I. se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 06 (seis) meses;
- II. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 01(um) ano.

§2º - A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CONTRATANTE.

§3º - A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CONTRATANTE;
- III. em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- IV. em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do art. 42 do Decreto nº 8.420/2015.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. Constituem motivo para a rescisão do Contrato firmado pela CONTRATANTE:

- I. o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III. o desatendimento das determinações regulares do Fiscal do Contrato;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do Contrato;
- V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- VII. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- VIII. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- IX. o descumprimento do disposto do art. 7º, XXXIII, da CF/88, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16



259
yuel

Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

- (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- X. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- XI. inobservância da vedação ao nepotismo;
- XII. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;
- XIII. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o FGTS.
- §1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.
- §2º - Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1. O Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando necessário assegurar a equivalência entre o objeto contratual e a remuneração da CONTRATADA, através do restabelecimento do equilíbrio contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Nº XXX:

19.1. Vincula-se este Contrato ao EDITAL DE PREGÃO Nº XXX.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação resumida deste instrumento ou seus aditamentos, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo à legislação específica.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

21. 1. Os casos de omissão serão resolvidos pelo Presidente da CONTRATANTE, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro e a Assessoria Jurídica.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22. 1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. O CNPJ da CONTRATANTE é 05.950.290/00001-58.

23.2. O Termo de Referência é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

23.4. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Contrato poderão ser obtidos na Divisão de Contabilidade, localizada na sede da CONTRATANTE, descrita no item 9.1.

23.5. O Contrato poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização ao licitante em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/16.



260
Zues

Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2020.

Anastase Vaptistis Papoortzis
Diretor Presidente Codesaima

Edécio Marques de Souza Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro Codesaima

PELA CONTRATADA:

João Paulo Barbalho Inácio da Silva
Diretor Geral Consultoria Brasil Fiscal Ltda.
CNPJ Nº 30.737.527/0001-64

**CONSULTORIA BRASIL
FISCAL
LTDA:30737527000164**

Assinado de forma digital por
CONSULTORIA BRASIL FISCAL
LTDA:30737527000164
Dados: 2020.11.10 08:58:01
-03'00'

Testemunha 01:

Nome: Antônio Eduardo A. Moraes Filho
CPF: 007.500.414.39

Testemunha 02:

Nome
CPF

**ANTONIO EDUARDO
ALBINO DE MORAES
FILHO:00750041439**

Assinado de forma digital por
ANTONIO EDUARDO ALBINO DE
MORAES FILHO:00750041439
Dados: 2020.11.10 08:58:36 -03'00'